

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 530/2021

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 530/2021

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Artigo. 1º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado do Paraná.

Artigo 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados.

Artigo 3º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condição para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Fica proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a se vacinar contra Covid-19.

Artigo 4º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino superior e técnico-profissionalizante.

Artigo 5º Mesmo com a indicação das autoridades sanitárias, compete exclusivamente às famílias decidir se vacinarão seus filhos menores de idade contra Covid-19, cabendo aos órgãos competentes prestar-lhes todas as informações relativas às reações adversas.

Artigo 6º Devem os médicos notificar, à Secretaria de Saúde, todos os casos de reação à primeira dose da vacina contra a Covid-19, atestando, se for o caso, que a pessoa não pode tomar a segunda dose da vacina.

Parágrafo único. O caput aplica-se, igualmente, a reações referentes a doses subsequentes.

Artigo 7º As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra Covid-19 devem ser conscientizadas dos sintomas apresentados por pessoas alérgicas, intolerantes ou detentoras de síndromes e doenças que podem se manifestar em decorrência da vacina, bem como das medidas a serem tomadas em caso de emergência.

Parágrafo único. Relativamente aos menores de idade, a conscientização também deverá recair sobre a ponderação entre riscos acarretados pela Covid-19 a esta população e os riscos da própria vacina.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Delegado Fernando Martins

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Destaque-se, por primeiro, que o Parlamentar subscritor desta Proposição **é favorável** à vacinação contra a Covid-19.

Considera, todavia, que em um Estado Democrático de Direito, ninguém pode ser submetido a um procedimento contra sua vontade, nem mesmo ser privado de sua liberdade como consequência de uma escolha legitimamente tomada.

Nesse ínterim, municípios país afora, e não apenas em nosso querido Paraná, vem editando decretos municipais para exigir das pessoas a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19, como condição para a circulação e ingresso em recintos públicos e privados, impedindo os não vacinados de circularem livremente, com grave violação à liberdade de locomoção.

Se o cidadão quer ou não se vacinar é um problema seu que se encontra amparado pelo princípio da autodeterminação e pelo princípio da legalidade, mas jamais um decreto municipal pode impedir a liberdade de locomoção de quem quer que seja por não estar vacinado ou de posse do cartão de vacinação.

O direito à liberdade de locomoção, previsto na Constituição da República (art. 5º, XV) somente pode ser restringido nos exatos limites da própria Constituição. É a Constituição quem diz quando a liberdade de locomoção pode ser cerceada:

- 1) Em caso de prisão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente;
- 2) Estado de Defesa (art. 136 da CR); e,
- 3) Estado de Sítio (art. 137 da CR).

De outro modo, segundo estudos elaborados e amplamente divulgados à sociedade, a aplicação da vacina contra a Covid-19 não impede que a pessoa vacinada venha a contrair novamente o vírus, senão apenas que contribui para evitar a forma mais grave da doença, evitando na maioria dos casos internações hospitalares e mesmo a utilização de terapias intensivas.

Há também estudos no sentido de que a pessoa vacinada e que contraia novamente o vírus, seja agente transmissor por período de tempo menor do que uma pessoa que não foi vacinada. Portanto, mesmo vacinada, a pessoa continua a ser agente transmissor se reinfetada, o que elimina a justificativa de apresentação do cartão de vacinação para circulação e ingresso em recintos públicos ou privados.

Dessa forma, ciente e consciente do incontestável mérito desta Proposição, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **530** e o código CRC **1E6F3C3C3A6A2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1009/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 530/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1009** e o código CRC **1B6C3E3A3A7C9BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1034/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 20:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1034** e o código CRC **1D6F3B3C3F8C9AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 611/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **611** e o código CRC **1C6B3A3F4D5E4DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1196/2021

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Coronel Lee e Delegado Jacovós, como coautores do Projeto de Lei nº 530/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins, conforme os protocolos de nºs 6362/2021 e 6400/2021, apresentados nas Sessões Plenárias (Sistema de Deliberação Misto) dos dias 5 e 13 de outubro de 2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 18/10/2021, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1196** e o código CRC **1F6C3E4C5C8A9FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 693/2021

Ciente;

Procedam-se às anotações necessárias quanto aos requerimentos de coautorias;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2021, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **693** e o código CRC **1D6D3B4E5A9B0EE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6362/2021

AUTORES:

DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO CORONEL LEE COMO COAUTOR DO PROJETO DA LEI Nº 530/2021, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6362/2021

Requer a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto da Lei nº 530/2021, que dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requer, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Coronel Lee como coautor do Projeto de Lei nº 530/2021 de 04 de out de 2021 tendo como autor o Deputado Delegado Fernando Martins.

Curitiba, 05 de outubro 2021

Delegado Fernando Martins

Deputado Estadual

Coronel Lee

Deputado Estadual



DEPUTADO CORONEL LEE

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6362** e o
código CRC **1C6F3A3D4A3B8ED**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 6400/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS COMO COAUTOR(A) DO PROJETO DE LEI Nº 530/2021, DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 6400/2021

Requer a inclusão do Deputado Delegado Jacovós como coautor(a) do Projeto de Lei nº 530/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando Martins.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Delegado Jacovós como coautor do Projeto de Lei nº 530/2021, de autoria do Deputado Delegado Fernando.

Curitiba, 06 de outubro de 2021.

Delegado Jacovós

Deputado Estadual



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 11:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6400** e o código CRC **1C6B3A3A5D2E9EB**